



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Informações básicas

Número do Processo Administrativo: 117/2025

Área requisitante: Secretaria de Município da Saúde

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente documento visa analisar a viabilidade da eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para ampliação da Unidade Básica de Saúde ESF II localizada na Rua Barão do Cerro Formoso, bairro Santa Rita, em Caçapava do Sul, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Caçapava do Sul - RS, através da liberação de recurso estadual através da portaria SES 962/2025 que visa qualificar à Rede Bem Cuidar RS, PROA nº 25/2000-0126132-0.

2.2. A justificativa para a ampliação da unidade básica, se baseia na necessidade de garantir acesso adequado aos cuidados primários de saúde para sua população, que atualmente corresponde a 32.515 habitantes. A região tem experimentado um crescimento populacional significativo, aliado ao envelhecimento da população e ao aumento das doenças crônicas, fatores que têm elevado substancialmente a demanda por serviços de saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura. A ampliação promoverá um atendimento humanizado, garantindo acessibilidade, integração comunitária e bem-estar, consolidando um espaço adequado para o cuidado em saúde como um todo na região, sendo que tal contratação está sendo incluída no Plano de Contratações Anual do município de Caçapava do Sul – RS de 2026, pois o período de inclusão no ano de 2025 se encerrou em outubro.

2.3. O impacto positivo da ampliação dessa ESF no Município de Caçapava do Sul será expressivo, refletindo tanto na melhoria da cobertura assistencial, como na qualidade dos serviços prestados à população local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficaz entre os serviços de saúde e a comunidade, espera-se uma redução nas desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões mais carentes do Município. Além disso, a adoção de um modelo arquitetônico que favoreça a integração de soluções digitais, como a telessaúde, permitirá uma resposta mais ágil e eficaz às demandas de saúde, conectando de forma mais eficiente os diferentes níveis de atenção dentro da rede de saúde do Município. Este investimento não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, mas também contribuirá para o desenvolvimento comunitário e a melhoria contínua da qualidade de vida da população, considerando fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade.

2.4. Em conclusão, a necessidade de ampliar a ESF II em área estratégica do Município é fundamentada pela importância de garantir a universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). A





implantação da estrutura física da UBS no Município, permitirá não só o atendimento das demandas crescentes, mas também a preparação do sistema de saúde local para desafios futuros. Esse investimento é crucial para assegurar que a Atenção Primária à Saúde continue desempenhando seu papel central na promoção da saúde e na prevenção de doenças, promovendo um impacto positivo e duradouro na saúde da população e no desenvolvimento das comunidades assistidas. A execução desse projeto, embora complexa, é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde municipal, garantindo que ele continue a oferecer serviços de alta qualidade para todos os cidadãos.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Rodrigo Pereira Rodrigues

4. Descrição dos requisitos da contratação

4. Requisitos da contratação

4.1. Os materiais e serviços deste processo têm natureza de obra, devendo ser atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de Arquiteto e Engenheiro Civil, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A empresa contratada deverá executar todos os serviços referentes a obra em estrita conformidade com a planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma, planilha de cálculo do BDI e projetos constantes nas pranchas. Todos os materiais e serviços deverão ser executados levando em consideração todas as normas vigentes.

4.2.1. A avaliação do local de execução da obra é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, onde poderá ser realizada a vistoria com acompanhamento do Engenheiro responsável da Prefeitura de Caçapava do Sul, em data e horário a ser agendado.

4.2.1.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3 Sustentabilidade em obras de engenharia

4.3.1. Critérios gerais de sustentabilidade:

4.3.1.1. Adesão ao guia nacional de contratações sustentáveis

4.3.1.2. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão

4.3.1.3. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais





4.3.1.4. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981)

4.3.1.5. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009)

4.3.1.6. Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)

4.4 Subcontratação

4.4.1. Proibição e permissões:

- **Subcontratação parcial:** Admitida até o limite de 30% do valor total do contrato, excluindo-se as partes principais e de maior relevância.
 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.5 Garantia da contratação

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5.1. No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6 Vistoria

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h horas às 15 horas.

4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail sms@cacapava.rs.gov.br ou compras.sms@cacapava.rs.gov.br.

4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.





4.6.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7. Padrões mínimos de qualidade

4.7.1. Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco sanitário e demais riscos pertinentes a um estabelecimento assistencial de saúde.

4.7.2. A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

4.7.3. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.8. Enquadramento do Objeto como Bem de Luxo

4.8.1 O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. O Decreto nº 10.818/2021 especifica que bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Federal devem ter baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos, portanto, o teor do Decreto nº 10.818/2021 não se aplica a eles. Além disso, tais serviços não possuem características de ostentação ou requinte mencionadas no Decreto.

4.9. Da padronização (Portaria Seges/ME nº 938/2022)

4.9.1. A Lei das Licitações nº 14.133/2021 no seu art. 40, § 1º, inc. I, prevê a utilização preferencial dos produtos constantes do catálogo eletrônico de padronização. (Art. 40, § 1º, inc. I: I - especificamente do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança). Considerando que até o presente momento o item objeto desta





contratação não consta cadastrado no mencionado repositório, não existe possibilidade fática de sua utilização por esta unidade solicitante.

4.10. Requisitos gerais

4.10.1. A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas em planilha, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul – RS.

4.10.2 A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra da Unidade Básica de Saúde. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

4.10.3 Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

4.10.3.1. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul deverá ser consultada.

4.10.3.2. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

4.10.3.3. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul deverá ser consultada.

4.10.4. A contratante, Prefeitura de Caçapava do Sul - RS, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

4.11. Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra.

4.11.1 A solução técnica proposta, com base no projeto arquitetônico fornecido, está em conformidade com as normas aplicáveis ao tema. O foco principal está na norma sanitária vigente no país, especificamente na Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que estabelece o regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Esta norma aborda aspectos fundamentais como infraestrutura, áreas, dimensionamentos, instalações e acabamentos.

4.11.2. A proposta também observa as demais normas transversais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.11.3. Seguem listados os atos normativos mais relevantes:



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**
SECRETARIA DE SAÚDE



- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências
- Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- RDC nº 63/2011 Anvisa – Requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Saúde.
- RDC nº 222/2018 Anvisa – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde.
- RDC nº 36/2013 Anvisa – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de Saúde.
- RDC nº 15/2012 Anvisa – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- RDC nº 611 Anvisa – Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais normas, como as NBR/ABNT.
- RDC nº 197/2017 – Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
- ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizado de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de Saúde.



- ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.
- ABNT NBR 13532/1995 – Elaboração de projetos de edificações.
- ABNT NBR 6492/1994 – Representação de projetos de arquitetura.

4.11.4. Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na [Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde](#).

4.11.5. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

5. Levantamento de mercado

5.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado.

5.1.1. O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

5.1.2. A execução dos serviços de engenharia para a ampliação do ESF II faz parte das ações da Atenção Básica, considerada a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e ponto de partida para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde. Essa obra é de grande relevância para a comunidade, atendendo, também, a exigências judiciais, civis e administrativas para o amparo à população.

5.1.3. A execução das obras está alinhada às orientações e normas técnicas que regulam atividades em instituições de saúde, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle, vigilância sanitária e segurança, refletidos nos processos em curso.

5.1.4. Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

5.1.5. A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de elaboração dos projetos, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

5.1.6. Este levantamento de mercado visa, entre outros objetivos, analisar as alternativas possíveis e fornecer uma justificativa técnica e econômica para a escolha da solução contratada para a execução da obra de ampliação do ESF II.

5.2. Opções de soluções tecnológicas disponíveis no mercado





5.2.1. O projeto seguiu as normativas e especificações técnicas que regem o objeto, baseando-se em parâmetros que refletem a organização do cuidado, práticas e processos de trabalho em serviços de saúde. Os projetos foram elaborados utilizando a Metodologia *Building Information Modeling* (BIM), em conformidade com o Decreto nº 10.306, emitido em 02 de abril de 2020, que determina o uso obrigatório do BIM para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

5.2.2. Na indústria da construção civil, cada projeto é um quebra-cabeça complexo de materiais, recursos e tempo. A escolha dos métodos construtivos adequados é crucial, pois impactam diretamente na eficiência, custo e qualidade das obras. Nesse contexto, explorar e compreender as nuances de cada método construtivo é fundamental para tomar decisões estratégicas que impulsionem a excelência na execução dos projetos.

5.2.3. Análise das alternativas tecnológicas

Foram avaliados diferentes sistemas construtivos para a ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS), considerando custo global, durabilidade, rapidez de execução, manutenção, requisitos sanitários e compatibilidade com a estrutura existente.

As alternativas analisadas incluíram:

5.2.3.1. Alvenaria Estrutural – durável, comum no mercado e adequada ao uso em UBS, porém com execução mais lenta.

5.2.3.2. Concreto Armado com Vedação em Alvenaria – oferece maior flexibilidade, robustez e integração com edificações existentes, embora com custo inicial maior.

5.2.3.3. Sistemas Industrializados (steel frame, SIP, etc.) – execução rápida e precisa, mas exigem mão de obra especializada e podem ter custo superior.

5.2.3.4. Pré-moldados – rápidos e duráveis, porém com baixa flexibilidade e necessidade de logística específica.

5.2.3.5. Módulos/Contêineres – solução rápida e provisória, porém com desempenho inferior para uso permanente.

Conclusão: Os sistemas convencionais (alvenaria ou concreto armado) são os mais adequados pela robustez, compatibilidade, baixo custo de manutenção e atendimento às normas sanitárias. Sistemas industrializados ou modulares podem ser adotados apenas quando a urgência do prazo for determinante.

5.3. Soluções e regimes de execução

5.3.1. Possibilidade de atendimento por meios próprios





5.3.1.1. Considerando a necessidade de mão de obra especializada, os municípios, estados e o Distrito Federal não possuem servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários.

5.3.1.2. Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra por parte dos entes municipais, estaduais e distrital, a fim de otimizar a eficiência e qualidade dos serviços.

5.3.1.3. Apesar da recomendação de contratação de empresa especializada, não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

5.3.2. Contratação integrada ou semi-integrada

5.3.2.1. Contratação semi-integrada

5.3.2.1.1. A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada, com a diferença essencial de que a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

5.3.2.1.2. Mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

5.3.2.1.3. De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização a objetos complexos.

5.3.4. Regime de execução “Empreitada por preço global”

5.3.4.1. No regime de empreitada por preço global, a obra ou serviço é executado por um valor fixo e total. Tanto a Administração quanto a contratada assumem riscos de variações nos quantitativos executados em relação ao previsto na planilha orçamentária.

5.3.4.2. Se os quantitativos executados forem superiores ao estimado, a contratada arcará com os custos adicionais sem poder cobrar a Administração, dentro de certos limites. Caso os quantitativos sejam inferiores, a Administração não poderá aplicar descontos proporcionais, também até um certo limite.

5.3.4.3. Este regime é adequado quando há alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas precisas. A medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo permitida remuneração baseada em preços unitários.

5.4. Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”



5.4.1. O objeto deste estudo é a execução de ampliação de Unidade Básica de Saúde, utilizando a metodologia de construção convencional.

5.4.2. Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

- I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;
- II. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;
- III. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;
- IV. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;
- V. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

5.5. Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

5.5.1. A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

5.5.2. É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

5.5.3. A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas. No entanto, essa dispensa não se aplica ao caso em questão devido ao valor estimado preliminarmente.

5.5.4. Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns. No entanto, essa opção não se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como obra e serviços comuns de engenharia.

5.5.5. A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

5.5.6. A concorrência eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.





5.5.7. Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

5.5.8. Neste caso, a modalidade licitatória adotada será a concorrência.

5.5.9. Cumpre informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recurso e de homologação.

5.6. Do critério de julgamento: “menor preço global”

5.6.1. A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

5.6.2. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

5.6.3. A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de disputa aberto, do tipo **Menor Preço Global**, regime de execução Empreitada por Preço Global.

5.6.4. A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

5.6.5. Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras e o atendimento das necessidades de saúde das populações mais vulneráveis.

5.7. Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

5.7.1. A solução escolhida, fundamentada na construção convencional com a incorporação de elementos modernos como o *drywall*, demonstra uma estratégia que equilibra tradição e inovação. Este método é amplamente reconhecido por sua flexibilidade, durabilidade e pela capacidade de adaptação a diferentes condições geográficas e climáticas, características que são essenciais para atender à diversidade territorial do Brasil.

5.7.2. A construção convencional não apenas atende aos requisitos técnicos e normativos exigidos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), mas também garante a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A escolha desta metodologia foi baseada em





uma análise criteriosa que levou em conta a variabilidade das condições regionais, o que é fundamental para assegurar que a UBS ampliada possa oferecer serviços de saúde com qualidade e segurança.

5.7.3. A modalidade de licitação adotada, a **Concorrência Eletrônica**, foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

5.7.4. A utilização do critério de julgamento **Menor Preço Global** reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados. Este critério é particularmente adequado para projetos como ampliação de UBS, nos quais a precisão nos custos e a clareza das especificações são fundamentais.

5.7.5. A escolha do regime de execução, seja por Empreitada por Preço Unitário ou Empreitada por Preço Global, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra e com a necessidade de flexibilidade ou precisão nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.

5.7.6. Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas da ampliação da Unidade Básica de Saúde ESF II. Esse alinhamento é crucial para garantir que as obras sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando, assim, que a UBS possa atender às demandas de saúde da população de maneira eficaz e sustentável.

5.8. Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

5.8.1. A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, foi a Concorrência Eletrônica, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra a ser realizada, que é a ampliação da Unidade Básica de Saúde (ESFII). Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

5.8.2. O modo de disputa adotado – aberto – é igualmente apropriado, pois promove a transparência e a competitividade, permitindo que todas as propostas sejam analisadas em conjunto, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas. Esse processo é essencial para garantir que a contratação seja feita com base em critérios claros e justos, maximizando a eficiência do gasto público.

5.8.3. O critério de julgamento escolhido – Menor Preço Global – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações





são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

5.8.4. A combinação da modalidade de licitação por Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto, e o critério de julgamento por Menor Preço Global assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

5.8.5. Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando à realização de obra para a ampliação da Unidade Básica de Saúde ESF II, um estabelecimento de saúde de baixa complexidade que se integra à Política Nacional de Atenção Primária à Saúde, conforme projeto executivo; por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada em regime de Empreitada Global, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP e no TR.

6.2. Abrangência da obra

A obra abrange a ampliação da UBS ESF II – Bairro Santa Rita, com implantação de aproximadamente 57,51 m² adicionais, conforme projetos e memorial descritivo. Os serviços incluem:

- Serviços preliminares (tapumes, container, placa de obra, mobilização).
- Infraestrutura e fundações (escavações, lastro, formas, armações e concretagens).
- Estrutura e alvenaria (pilares, vigas, vedação em blocos cerâmicos, vergas e contravergas).
- Cobertura e telhamento (tesouras, telhas de fibrocimento, calhas e rufos).
- Impermeabilizações, esquadrias e instalações necessárias à plena funcionalidade da ampliação.
- Adequações de acessibilidade conforme NBR 9050 e atendimento às normas sanitárias aplicáveis.



A execução deve seguir integralmente o memorial descritivo, a planilha orçamentária SINAPI e as exigências da Portaria SES nº 962/2025, garantindo total integração com a estrutura existente e completa operacionalização dos novos ambientes.

6.4. Definição da localidade: A obra será realizada na localidade localizada na Rua Barão do Cerro Formoso, bairro Santa Rita, em Caçapava do Sul - RS, CEP: 96570-000.

6.5. Data de execução: O prazo de execução do contrato será de 365 dias, com início em 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

Este prazo observa a Portaria SES nº 962/2025, que estabelece período máximo de 365 dias para aplicação dos recursos transferidos ao Município.

6.5.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por meio de apostilamento, em caso de justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração, desde que configuradas situações previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

I – superveniência de caso fortuito ou força maior, alheios à vontade das partes, devidamente comprovados;

II – alteração do projeto ou das especificações, pela Administração, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

III – necessidade de modificação do cronograma de execução para melhor adequação às condições de execução do contrato, sem acarretar ônus adicional para a Administração;

IV – ocorrência de fatos impeditivos ou de dificuldades técnicas imprevisíveis na fase de elaboração do projeto ou na execução da obra;

V – paralisação da execução por ordem da Administração ou por decisão judicial;

VI – atraso de responsabilidade da Administração, inclusive na entrega do local da obra, liberação de áreas ou fornecimento de materiais;

VII – demais hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo único. Toda e qualquer prorrogação ou alteração de prazo deverá ser formalmente autorizada pela Administração, acompanhada da devida motivação técnica e legal, sob pena de nulidade.

7. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi definida com base nos projetos arquitetônicos, memorial descritivo e planilha orçamentária elaborada com composições SINAPI, servindo de referência para o objeto a ser licitado. As principais quantidades estimadas incluem:

7.1. Serviços Preliminares

- Locação de container para almoxarifado – **1 unidade**
- Entrada de energia elétrica bifásica – **1 unidade**
- Placa de obra – **6 m²**
- Tapume metálico – **150 m²**





7.2. Mobilização e Desmobilização

- Mobilização/desmobilização da obra – **1 unidade**

7.3. Infraestrutura e Fundações

- Locação de obra (gabarito) – **30 m**
- Escavação de valas – **4 m³**
- Lastro de brita – **6 m³**
- Fôrmas para blocos – **20 m²**
- Aço CA-50 e CA-60 (fundação) – **aprox. 600 kg**
- Concretagem de sapatas (fck 30 MPa) – **4 m³**
- Controle tecnológico de concreto – **60 m³**

7.4. Estrutura (Pilares e Vigas)

- Fôrmas de pilares – **15 m²**
- Estacas pré-moldadas – **18 m**
- Aço para pilares e vigas – **aprox. 1.025 kg**
- Concretagem de pilares – **27 m³**
- Concretagem de vigas/lajes – **4 m³**
- Controle tecnológico de concreto – **31 m³**

7.5. Alvenaria

- Alvenaria em blocos cerâmicos – **300 m²**
- Cobogós de cimento – **26 m²**
- Vergas e contravergas – **24,4 m lineares**
- Argamassa industrializada – **850 kg**

7.6. Cobertura e Telhamento

- Tesouras de madeira – **6 unidades**
- Telhas de fibrocimento – **58 m²**
- Calhas – **11 metros**
- Rufos – **11 metros**

7.7. Impermeabilização





- Impermeabilização reforçada (4 demãos) – **64 m²**
- Impermeabilização (3 demãos) – **40 m²**

7.8. Esquadrias

- Porta de madeira – **1 unidade**
- Porta de alumínio – **1 unidade**
- Janelas de alumínio – *conforme especificações da planilha SINAPI*

Item	Descrição	Unidade de medida	CATSER	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à ampliação da unidade de saúde ESF II, conforme portaria SES 962/2025.	obra	5622	1

7.2 As diretrizes do projeto foram influenciadas pela Política Nacional de Atenção Básica (Pnab) e por normas sanitárias vigentes, focando na segurança do paciente, eficiência dos processos de trabalho e incorporação de novas tecnologias. A metodologia incluiu a criação de núcleos temáticos e estudos de fluxo e massa para otimizar o layout funcional da UBS.

7.3 Desenvolvimento dos núcleos de cuidado:

- **7.3.1 Núcleo de Acesso e Acolhimento:** localizado estrategicamente na entrada para facilitar o primeiro contato.
- **7.3.2 Núcleo de Procedimentos, Exames e Assistência Farmacêutica:** centraliza serviços essenciais para a eficiência operacional.
- **7.3.3 Núcleo de Cuidado Integral:** destinado a tratamentos que requerem maior privacidade e tranquilidade.
- **7.3.4 Núcleo Administrativo e de Trabalho em Equipe:** suporta as funções administrativas e de educação permanente.
- **7.3.5 Núcleo de Práticas Coletivas:** promove a interação comunitária e o fácil acesso para a população.
- **7.3.6 Núcleo de Serviços:** gerencia o suporte logístico e operacional necessário para a autonomia da UBS.

FLUXOS

7.4. A organização por núcleos, com estudo das especificidades técnicas e assistenciais alinhadas às necessidades dos usuários, contribuiu para a integralidade do cuidado, a gestão



clínica compartilhada e multiprofissional e um acolhimento eficiente. Essa estrutura favorece a acessibilidade e o bem-estar dos usuários, ao serem recebidos em um ambiente inclusivo. Como resultado, os fluxos hierarquizados dentro da unidade minimizam deslocamentos desnecessários, proporcionando um direcionamento claro e eficiente para o atendimento dos pacientes.

7.5. Programa de Necessidades

O Programa de Necessidades da ampliação da UBS ESF II – Bairro Santa Rita contempla a criação e adequação de espaços destinados a qualificar o atendimento da Atenção Primária, conforme definido nos núcleos temáticos descritos no memorial. A ampliação deverá garantir a implantação e operacionalização dos seguintes ambientes:

a) Acolhimento, Medicação e Assistência Farmacêutica

- Sala de Acolhimento
- Sala de Medicação
- Área de Assistência Farmacêutica / Apoio

b) Práticas Coletivas

- Ambiente multiuso destinado a atividades coletivas de promoção da saúde, grupos e ações educativas

c) Serviços e Apoio

Ambientes de suporte ao funcionamento da unidade, incluindo:

- Sanitários (funcionários e usuários)
- Copa/apoio
- Depósitos e áreas de apoio operacional
- Circulações internas compatíveis com acessibilidade

O conjunto de ambientes deve oferecer **funcionalidade, acessibilidade, ventilação, iluminação e articulação adequada com a edificação existente**, obedecendo às normas sanitárias aplicáveis (ANVISA – RDC 50/2002), NBR 9050 e demais diretrizes técnicas previstas no memorial.

7.6. Prazo de pagamento

O Pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a execução de cada etapa da Obra, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.





8. Estimativa do valor da contratação

8.1. A contratação em comento corresponde ao valor estimado de R\$ 342.999,33 (Trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), limite máximo aceitável para contratação, orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas complementares conforme planilha orçamentária anexa ao processo.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação não será parcelada, considerando que o objeto refere-se à execução da ampliação física da UBS ESF II, composta por um conjunto de serviços de engenharia tecnicamente interdependentes, cuja divisão acarretaria risco à continuidade, à qualidade e à responsabilização técnica da obra.

Os serviços de fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações, impermeabilização, esquadrias e acabamentos constituem um ciclo único e integrado, demandando coordenação contínua, compatibilidade executiva e responsabilidade técnica unificada. A fragmentação do objeto entre diferentes contratadas geraria:

- incompatibilidades entre etapas e técnicas de execução;
- dificuldade de atribuição de responsabilidade por eventuais falhas;
- aumento de custos indiretos, mobilização e retrabalhos;
- necessidade de múltiplos contratos e fiscalizações independentes;
- risco de atrasos e interrupções de obra;
- prejuízo à integridade estrutural e ao desempenho sanitário da edificação.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

10.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.





10.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico

A contratação para ampliação da UBS ESF II – Bairro Santa Rita está plenamente alinhada ao planejamento estratégico municipal e estadual da saúde, especialmente às diretrizes de fortalecimento da Atenção Primária. O objeto atende aos seguintes eixos estratégicos:

11.1. Ampliação da capacidade instalada da Atenção Primária

A expansão da infraestrutura física possibilita melhor organização das equipes, ampliação da oferta de serviços, melhoria dos fluxos assistenciais e maior resolutividade no território, conforme previsto no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde e nos Relatórios de Gestão.

11.2. Adequação às diretrizes da Rede Bem Cuidar (RBC/RS)

A obra está diretamente vinculada ao incentivo autorizado pela **Portaria SES nº 962/2025**, inserida no Programa Avançar na Atenção Primária. Assim, a contratação atende às prioridades estratégicas do Estado para qualificação das unidades básicas e fortalecimento da Rede Bem Cuidar.

11.3. Melhoria do acesso e da qualidade do atendimento

A ampliação permitirá a implantação de ambientes destinados ao acolhimento, medicação, práticas coletivas e apoio, criando condições estruturais para ampliar o cuidado multiprofissional, ações educativas e acompanhamento contínuo da população adscrita.

11.4. Conformidade com metas de eficiência e modernização da gestão pública

A intervenção contribui para a modernização da infraestrutura da Atenção Primária, melhoria dos indicadores assistenciais, organização de fluxos, segurança do paciente, acessibilidade e atendimento humanizado, alinhando-se às metas de eficiência da gestão municipal.

11.5. Sustentabilidade da rede e atendimento às demandas populacionais

A ampliação responde a necessidades identificadas no diagnóstico territorial, garantindo infraestrutura adequada ao aumento da demanda, continuidade do cuidado e fortalecimento da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação apresenta **coerência, aderência e contribuição direta** para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no planejamento estratégico municipal e estadual da saúde.

12. Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação





A contratação para execução da ampliação da UBS ESF II – Bairro Santa Rita proporcionará benefícios diretos à gestão municipal e à população atendida, assegurando melhores condições estruturais e assistenciais. Os principais benefícios esperados são:

12.1. Melhoria da capacidade de atendimento

A ampliação da área física permitirá maior organização dos fluxos internos, ampliação da oferta de serviços e aumento da resolutividade da Atenção Primária, reduzindo filas, tempos de espera e encaminhamentos desnecessários a outros níveis de atenção.

12.2. Qualificação das ações de saúde

Com novos ambientes destinados a acolhimento, medicação, práticas coletivas e apoio técnico, a unidade poderá executar atividades educativas, grupos terapêuticos, atendimentos multiprofissionais e ações de promoção da saúde de forma mais estruturada.

12.3. Adequação às normas sanitárias e de acessibilidade

A obra garantirá plena conformidade com as diretrizes da ANVISA (RDC 50/2002), normas da vigilância sanitária e NBR 9050, proporcionando maior segurança ao paciente e melhores condições de trabalho aos profissionais.

12.4. Conforto, segurança e humanização

A requalificação dos espaços proporcionará ambientes mais ventilados, iluminados, acessíveis e confortáveis, contribuindo para um atendimento mais acolhedor, seguro e humanizado.

12.5. Fortalecimento da Rede Bem Cuidar (RBC/RS)

A adequação estrutural da unidade atende às exigências da **Portaria SES Nº 962/2025**, garantindo a manutenção dos repasses, o alinhamento às metas estaduais e a melhoria dos indicadores de Atenção Primária.

12.6. Redução de custos futuros

A modernização e a padronização das instalações contribuem para redução de manutenções corretivas, otimização de recursos públicos e maior durabilidade da estrutura física.

12.7. Sustentabilidade da rede municipal de saúde

A ampliação da capacidade instalada fortalece a organização do território, amplia a cobertura assistencial e garante melhores condições para atendimento contínuo e integral da população.

13. Providências a serem adotadas

A Administração deverá adotar medidas essenciais para viabilizar a ampliação da UBS ESF II. Antes da contratação, devem ser concluídos e validados os projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária, além de garantida a dotação orçamentária e cumpridas as exigências da Portaria SES nº 962/2025. Durante a licitação, será necessária a publicação do edital,





disponibilização dos documentos técnicos, resposta aos esclarecimentos e análise das propostas e qualificações das empresas.

Para o início da obra, devem ser emitidas a Ordem de Início, as ARTs correspondentes e instalada a placa de obra conforme padrão da SES/RS. Durante a execução, a equipe de fiscalização acompanhará as etapas, medições e conformidade técnica dos materiais e serviços. Ao final, será realizada a vistoria de conclusão, emissão dos termos de recebimento, entrega da documentação final (as built, garantias) e elaboração da prestação de contas à SES/RS.

14. Possíveis impactos ambientais

A execução da ampliação da UBS ESF II poderá gerar impactos ambientais pontuais, típicos de obras civis de pequeno porte. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

14.1. Geração de resíduos sólidos

Produção de entulhos, sobras de materiais, embalagens e resíduos de construção, demandando manejo adequado conforme normas ambientais e planos de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC).

14.2. Emissão de ruídos

Uso de ferramentas, equipamentos e máquinas pode gerar níveis de ruído acima do habitual, impactando temporariamente o entorno e a rotina da unidade de saúde.

14.3. Poeira e partículas em suspensão

Movimentação de solo, corte e quebra de materiais podem gerar poeira, exigindo medidas de mitigação como umidificação periódica e barreiras físicas.

14.4. Consumo de recursos naturais

Utilização de água, energia, madeira e insumos diversos, devendo ser priorizado o uso racional e eficiente desses recursos.

14.5. Risco de contaminação do solo

Possibilidade de derramamento acidental de tintas, solventes, argamassas ou combustíveis, exigindo manuseio seguro e armazenamento adequado.

14.6. Trânsito e circulação de veículos

A presença de caminhões e máquinas pode impactar o tráfego local e o acesso de usuários e profissionais à unidade.

14.7. Impacto temporário na dinâmica do serviço de saúde

Embora a obra seja em área anexa, pode haver interferências pontuais no funcionamento da unidade, demandando planejamento para minimizar transtornos.





PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**
SECRETARIA DE SAÚDE



15. Declaração de viabilidade

15.1 Após a análise dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e das condições da área, conclui-se que a ampliação da UBS ESF II é **viável** técnica, operacional, ambiental, financeira e legalmente. A solução é compatível com a estrutura existente, atende às normas vigentes, possui recursos assegurados pela Portaria SES nº 962/2025 e responde às necessidades assistenciais do território. Os impactos ambientais são reduzidos e mitigáveis, não havendo impedimentos para a execução da obra.

16 – Classificação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

16.1 O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17. Responsáveis

Rodrigo Pereira Rodrigues

Mat 479158-4

Secretário de Saúde

Pref. Municipal de Caçapava do Sul

Lucas Oliveira da Rosa

Matrícula: 478188-0/1

Agente administrativo auxiliar

Controle orçamentário - SMS